

Regulamento Interno

ACADEMIA DE MÚSICA DE PAÇOS DE BRANDÃO

ANO LETIVO 2026/2027

Índice

Introdução 5	
Capítulo I Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno 6	
Artigo 1.º	Objeto 6
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação 7
Capítulo II Denominação e Sede 7	
Artigo 3.º	Identificação e autorização de funcionamento 7
Artigo 4.º	Regime de funcionamento 7
Capítulo III Instrumentos de Gestão e Estruturas de Organização Educativa 8	
Artigo 5.º	Instrumentos de gestão 8
Secção I - Direção Administrativa e Executiva 8	
Artigo 6.º	Composição e eleição 8
Artigo 7.º	Competências 9
Secção II – Direção Pedagógica 10	
Artigo 8.º	Composição e nomeação 10
Artigo 9.º	Competências 10
Secção III – Conselho Pedagógico 11	
Artigo 10.º	Composição e nomeação 11
Artigo 11.º	Competências 12
Secção IV – Coordenadores dos Departamentos Curriculares 13	
Artigo 12.º	Composição e nomeação 13
Artigo 13.º	Competências 13
Secção V – Conselhos de Turma 14	
Artigo 14.º	Composição 14
Artigo 15.º	Competências 14
Capítulo IV Oferta Educativa - Música 14	
Artigo 16.º	Cursos do Ensino Artístico Especializado da Música 14
Artigo 17.º	Planos curriculares e funcionamento das atividades letivas 15
Artigo 18.º	Instrumentos autorizados/ministrados 16
Capítulo V Admissão de Alunos - Música 16	

Artigo 19.º	Admissão/Seleção e Reafetação de vagas - Pré-Iniciação, Curso de Iniciação em Música, Curso Básico e Curso Secundário de Música 16
Capítulo VI Oferta Educativa - Teatro 22	
Artigo 20.º	Curso do Ensino Artístico Especializado de Teatro 22
Artigo 21.º	Planos curriculares e funcionamento das atividades letivas 22
Capítulo VII Admissão de Alunos - Teatro 23	
Artigo 22.º	Admissão/Seleção e Reafetação de vagas - Curso Básico de Teatro 23
Capítulo VIII Matrículas – Música e Teatro 24	
Artigo 23.º	Matrículas 24
Artigo 24.º	Matrículas – regime articulado 25
Artigo 25.º	Matrículas - regime supletivo 25
Artigo 26.º	Matrículas – Pré-Iniciação e Curso de Iniciação em Música 25
Artigo 27.º	Anulação da matrícula ou de disciplinas 26
Artigo 28.º	Propinas 26
Capítulo IX Direitos e Deveres 27	
Secção I Docentes 27	
Artigo 29.º	Direitos 27
Artigo 30.º	Deveres 28
Artigo 31.º	Assiduidade 30
Secção II Alunos 31	
Artigo 32.º	Direitos e Deveres 31
Artigo 33.º	Assiduidade 33
Artigo 34.º	Justificação de faltas 34
Artigo 35.º	Faltas injustificadas 36
Artigo 36.º	Dispensa a atividades por limitações físicas 37
Secção III Pais e Encarregados de Educação 37	
Artigo 37.º	Direitos e Deveres 37
Capítulo X Avaliação 38	
Secção I – Critérios de Avaliação 38	
Artigo 38.º	Critérios de avaliação 38

Artigo 39.º	Escalas de avaliação 38
Artigo 40.º	Disposições-base do processo de avaliação 39
Secção II – Provas de Avaliação 40	
Artigo 41.º	Instrumento, Instrumento de Tecla, Acompanhamento e Improvisação – Música 40
Artigo 42.º	Formação Musical – Música 40
Artigo 43.º	Classes em Conjunto Classes de Conjunto – Música 41 Interpretação, Improvisação (Movimento) e Voz – Teatro 41
Artigo 44.º	Ciências Musicais - Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes - Música 42
Artigo 45.º	Provas Globais - Curso Básico 42
Artigo 46.º	Provas Globais – Curso Secundário 42
Artigo 47.º	Revisão dos resultados da avaliação 43
Artigo 48.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Básico 1.º, 2º e 3.º ciclo 44
Artigo 49.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Secundário 44
Artigo 50.º	Prova de Aptidão Artística – Música 44
Artigo 51.º	Classificação Final das disciplinas e Classificação Final – Curso Secundário de Música 45
Artigo 52.º	Prova de Transição para Grau superior ao de frequência - Música 46
Artigo 53.º	Prova de Transição para alunos com desfasamento de Grau 46
Artigo 54.º	Prova de Posicionamento - Música 46
Capítulo XI Procedimentos Disciplinares 47	
Artigo 55.º	Princípios gerais 47
Artigo 56.º	Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias 48
Capítulo XII Diplomas de Distinção, Mérito e Excelência 51	
Artigo 57.º	Critérios de seleção 51
Capítulo XIII Instalações e Património Material 52	

Artigo 58.º	Salas de estudo 52
Artigo 59.º	Cedência de instalações/Instrumentos 52
Artigo 60.º	Condições de aluguer de Instrumentos 52
Artigo 61.º	Biblioteca 53
Disposições Finais 53	
Anexo I	Regulamento da Prova de Aptidão Artística 54
Anexo II	Regulamento do aluguer de Instrumentos 62

Introdução

A Academia de Música de Paços de Brandão (AMPB), secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular legalizado pelo Despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980, da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro e do Despacho n.º 45/SERE/89 de 27 de junho. É uma escola onde são seguidas as orientações e os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música e Teatro.

As origens da Academia de Música de Paços de Brandão remontam a 1870, data da fundação da Tuna, a Estudantina. Já nessa época, a Tuna constituía um grande polo dinamizador da vida cultural da região, promovendo o gosto pela música. Em 1970, com a comemoração do centenário da Estudantina, gerou-se um movimento de criação de uma escola de música, que veio a ser oficializada pela Inspeção-Geral do Ensino Particular do Ministério da Educação, em 1980. A aquisição de um edifício com sede própria tornou-se possível graças à generosa contribuição dos brandoenses.

A partir do ano letivo de 2011/2012, foi concedida, à AMPB, autonomia pedagógica, por parte da extinta Direção Regional de Educação do Norte, aos cursos em funcionamento nesta academia, distinção essa que permitiu delinear uma gestão curricular e pedagógica autónoma. A instituição viu reconhecido, desta forma, o mérito e a qualidade do ensino especializado da música praticado. É função da AMPB promover, junto dos vários públicos, a fruição, a sensibilidade e o conhecimento do património musical da humanidade, não descurando o papel fundamental da música na organização da personalidade do indivíduo e no desenvolvimento de todas as suas potencialidades, sobretudo do jovem formando. A Academia de Música de Paços de Brandão, em 2025/2026, contou com 46 anos de ensino oficial de música, 2 anos de ensino oficial de teatro e 156 anos de uma atividade musical intensa ligada ao ensino, à promoção e divulgação da música e, mais recentemente, também do teatro.

Capítulo I | Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Academia de Música de Paços de Brandão, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, das regras de convivência e de resolução de conflitos na comunidade educativa. Estabelece, ainda, as regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos. O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com os normativos legais em vigor, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, que por sua vez foi igualmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2025 de 11 de fevereiro, que estabelecem o currículo do Ensino Básico e Secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho, que estabelecem o regime jurídico da educação inclusiva; a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a sua primeira alteração pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 29/2025/1 de 7 de fevereiro, que regulamenta as ofertas educativas do Ensino Básico, incluindo os Cursos Artísticos Especializados da Dança, Música, Canto Gregoriano e Teatro; a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, parcialmente revogada pela Portaria n.º 86/2025/1 de 6 de março que regulamenta as ofertas educativas do Ensino Secundário, incluindo os Cursos Artísticos Especializados de Dança, Música, Canto e Canto Gregoriano; o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, alterado e revogado parcialmente pela Lei n.º 36/2021 que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior e ainda a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que

restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets) com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico, assim como o Estatuto da Carreira dos Educadores e Professores do Ensino Básico e Secundário, Decreto-Lei 41/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 - Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados ao cumprimento do presente regulamento.
- 2 - As disposições contidas no presente regulamento vigoram nos territórios escolares da AMPB e em Escolas Protocoladas ou com parceria com a AMPB, e em todos os locais em que esta se faça representar.

Capítulo II | Denominação e Sede

Artigo 3.º

Identificação e autorização de funcionamento

- 1 - A Academia de Música de Paços de Brandão, secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular legalizado pelo Despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980, da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, e do Despacho n.º 45/SERE/89, de 27 de junho. É uma escola onde são seguidas as orientações e os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música e do Teatro.

Artigo 4.º

Regime de funcionamento

- 1 - A AMPB funciona de segunda a sexta-feira, em regime diurno, das 9h às 21h e ao sábado das 9h às 14h.

Artigo 5.º**Instrumentos de Gestão**

- 1 - Os instrumentos de gestão contemplam documentos orientadores da comunidade escolar, articulados entre si, tendo em vista a eficácia e qualidade do ensino.
- 2 - Os instrumentos de gestão são:
 - a) O Projeto Educativo, documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Pretende, ainda, refletir a identidade própria desta escola, a sua especificidade, criando condições para favorecer o sucesso educativo dos seus alunos;
 - b) O Plano Anual de Atividades, elenca as atividades previstas para o presente ano letivo, respeitando o Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
 - c) Os Dossiês Pedagógicos dos diferentes Departamentos Curriculares, o Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA) e o Regulamento do Aluguer de Instrumentos enquanto documentos que normatizam o funcionamento interno da instituição e dos seus intervenientes.

Secção I – Direção Administrativa e Executiva**Artigo 6.º****Composição e eleição**

- 1 - A Direção Administrativa e Executiva é o órgão administrativo e executivo da associação.
- 2 - A Direção Administrativa é constituída por cinco ou sete elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, e os restantes vogais; a Direção Executiva é constituída por um elemento, nomeado pela Direção Administrativa.

3 - Os órgãos sociais são eleitos por dois anos, devendo as candidaturas ser apresentadas até 30 dias antes da data designada para a realização das eleições.

Artigo 7.º

Competências

1 - À Direção Administrativa, em articulação com a Direção Executiva, compete:

- a) Elaborar os orçamentos da associação e o seu plano de atividades, autorizar o pagamento das despesas e arrecadar as receitas;
- b) Admitir associados e recusar a sua admissão nos termos dos presentes estatutos;
- c) Aplicar penas disciplinares nos termos e com os limites do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Tuna Musical Brandoense;
- d) Exigir dos sócios que deixarem de pertencer à associação a restituição de todos os bens que à mesma pertençam e porventura se encontrem em seu poder;
- e) Inventariar todos os bens da associação e prover às renovações e a reparações do edifício, dos móveis e Instrumentos ou de quaisquer outros bens, de modo a mantê-los sempre em condições de utilização;
- f) Estabelecer as importâncias a pagar à Direção Pedagógica, Subdireção Pedagógica, caso se aplique, ou Conselho Pedagógico, professores, maestros, pessoal não docente e todo o demais pessoal cuja remuneração seja imprescindível para o funcionamento da associação;
- g) Elaborar e cumprir contratos para o bom funcionamento de toda e qualquer atividade;
- h) Contratar e demitir todo o pessoal docente e não docente para a manutenção das modalidades da associação;
- i) Administrar todos os bens da associação;
- j) Elaborar os regulamentos internos dos associados e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
- k) Propor à assembleia geral, aquando da apresentação do orçamento, o valor da joia de inscrição bem como o valor da quota mensal;
- l) Compete ainda à Direção Administrativa nomear e demitir a Direção Pedagógica.

3 - A associação obriga-se ativa e passivamente, em juízo, bem como em todos os atos e contratos, pela assinatura de dois membros da direção, devendo uma das assinaturas ser do Presidente da Direção Administrativa ou, na sua falta ou impedimento, de um dos restantes membros da direção, podendo constituir mandatários com poderes forenses gerais ou especiais.

4 - Para além dos poderes de representação da associação, especialmente previstos nos termos previstos nos presentes estatutos, compete ao Presidente da Direção Administrativa:

- a) Representar a associação em qualquer ato ou contrato em que intervenha;
- b) Representar a associação em ocasiões públicas, sempre que se justifique a sua presença.

5 - Cabe ainda aos órgãos de administração e de gestão da escola a conceção e operacionalização do planeamento curricular, designadamente no que respeita a prioridades e opções estruturantes de natureza curricular.

Secção II – Direção Pedagógica

Artigo 8.º

Composição e nomeação

1 - A Direção Pedagógica é colegial, constituída por dois elementos e nomeada para a respetiva função pela Direção Administrativa.

Artigo 9.º

Competências

1 - Segundo o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, à Direção Pedagógica compete:

- a) Deliberar sobre assuntos pedagógicos e artísticos;
- b) Ser o representante máximo do corpo docente da instituição;
- c) Estabelecer relações de comunicação entre a Direção Administrativa, Direção Executiva, corpo docente e discente;
- d) Nomear os Coordenadores de cada Departamento Curricular;

- e) Selecionar e avaliar o corpo docente;
- f) Dirigir e orientar o corpo docente na estruturação dos cursos e disciplinas a ministrar, em conformidade com os programas oficiais mobilizando e coordenando os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos;
- g) Supervisionar e promover a articulação com as Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) das Escolas Protocoladas; orientar o corpo docente relativamente à aplicação e monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- h) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- i) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino;
- j) Criar grupos de trabalho entre o corpo docente, assegurando o bom funcionamento das atividades e das iniciativas desenvolvidas;
- k) Responsabilizar os coordenadores das diferentes áreas pelo planeamento e organização do respetivo departamento, nomeadamente na realização de provas semestrais de avaliação, provas globais, provas de seleção, entre outras e outro tipo de exames, audições internas e intercâmbios;
- l) Estar disponível para o atendimento a encarregados de educação e colaborar na resolução de problemas do quotidiano dos seus educandos, bem como garantir o acesso à informação dos resultados e desempenhos escolares e à participação de todos os intervenientes com vista à regulação do processo de ensino-aprendizagem;
- m) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- n) Representar a escola junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 10.º

Composição e nomeação

1 - Enquanto órgão de coordenação e orientação educativa da Academia de Música de Paços de Brandão, o Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica e pelos

Coordenadores de cada um dos Departamentos Curriculares das diversas áreas de ensino ministradas neste estabelecimento.

2 - O representante de cada um destes Departamentos Curriculares é nomeado, anualmente (ano letivo), por um ano, pela Direção Pedagógica, sendo eles:

- a) Departamento Curricular de Ciências Musicais;
- b) Departamento Curricular de Classes em Conjunto (Música e Teatro);
- c) Departamento Curricular de Cordas (friccionadas e dedilhadas);
- d) Departamento Curricular de Formação Musical;
- e) Departamento Curricular de Sopros;
- f) Departamento Curricular de Teclas, Percussão e Canto.

Artigo 11.º

Competências

1 - Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Cooperar e coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e decisões de índole pedagógica e disciplinar, nomeadamente na definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no Projeto Educativo da escola e de outros instrumentos e formas de monitorização do planeamento curricular;
- b) Supervisionar os programas e critérios de avaliação, assim como alvitrar sobre as atividades e iniciativas desenvolvidas;
- c) Auxiliar a Direção Pedagógica na articulação com as Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) das Escolas Protocoladas; auxiliar na orientação do corpo docente relativamente à aplicação e monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- d) Calendarizar, elaborar e apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades e para o Projeto Educativo;
- e) Participar ativamente em iniciativas extracurriculares desenvolvidas na academia tais como Audições, Concertos, *Masterclasses*, *Workshops*, Estágios, Congressos, Concursos, Peças de Teatro, Visitas de Estudo, entre outros;
- f) Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao Regulamento Interno da academia;

- g) Reunir com uma periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica, nos termos do artigo n.º 34 do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que revogou o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, tendo as sessões a duração máxima de duas horas, e sendo secretariadas pelos seus membros usando-se como critério a rotatividade; embora agendadas, mas, sempre que não houver assuntos a serem tratados em sede de reunião, a reunião poderá ficar sem efeito;
- h) Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião;
- i) Todas as demais competências referidas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Secção IV – Coordenadores dos Departamentos Curriculares

Artigo 12.º

Composição e nomeação

1 - O representante de cada um destes Departamentos Curriculares é nomeado, anualmente (ano letivo), por um ano, pela Direção Pedagógica, sendo eles:

- a) Departamento Curricular de Ciências Musicais;
- b) Departamento Curricular de Classes em Conjunto (Música e Teatro);
- c) Departamento Curricular de Cordas (friccionadas e dedilhadas);
- d) Departamento Curricular de Formação Musical;
- e) Departamento Curricular de Sopros;
- f) Departamento Curricular de Teclas, Percussão e Canto.

Artigo 13.º

Competências

1 - Ao Coordenador compete:

- a) Ser o representante e coordenador do seu departamento perante a Direção Pedagógica e no Conselho Pedagógico;
- b) Coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e iniciativas de índole pedagógica e formativa;

- c) Participar ou representar o seu departamento em atividades extracurriculares;
- d) Supervisionar e organizar calendários de provas (Semestrais, Globais e Prova-recital), assim como Provas de Posicionamento, Equivalência à Frequência, Transição de Grau, Provas de Seleção e Provas de Aptidão Artística.

Secção V – Conselhos de Turma

Artigo 14.º

Composição

1 - É constituído pelos respetivos docentes dos alunos que constituem cada Grau de Formação Musical (Ensino Artístico Especializado da Música) e cada Grau do Curso Básico de Teatro (Ensino Artístico Especializado de Teatro).

Artigo 15.º

Competências

1 - Ao Conselho de Turma compete:

- a) Ser conhecedor do percurso académico dos respetivos alunos;
- b) Ponderar classificações;
- c) Estar presente em todas as reuniões de avaliação.

2 - Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo, recorrendo, sempre que necessário, à aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.

Artigo 16.º

Cursos do Ensino Artístico Especializado da Música

1 - A oferta educativa da Academia de Música de Paços de Brandão estrutura-se da seguinte forma:

- Pré-Iniciação

Duração: Variável, a começar a partir dos 30 meses de idade até aos 5 anos – Ensino Pré-escolar do ensino geral

- Curso de Iniciação em Música

Duração: 4 anos, a começar a partir do 1.º ano de escolaridade – 1.º ciclo do ensino geral

- Curso Básico de Música - regime articulado

Duração: 5 anos, a começar no 5.º ano e a terminar no 9.º ano de escolaridade – 2.º ciclo e 3.º ciclo do Ensino Básico do ensino geral

- Curso Secundário de Música Variante Instrumento/Formação Musical/Composição e**Curso Secundário de Canto - regime articulado ou supletivo**

Duração: 3 anos, a começar no 10.º ano de escolaridade e a terminar no 12.º ano de escolaridade – Ensino Secundário do ensino geral

Artigo 17.º

Planos curriculares e funcionamento das atividades letivas

1 - O currículo da Iniciação, Ensino Básico e Secundário integra planos curriculares que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes-curriculares base, consagradas no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e nas Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

2 - Relativamente ao regime do processo ensino e aprendizagem, aplica-se, apenas, o regime presencial; entende-se por regime presencial o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

3 - As atividades letivas são asseguradas pelos professores titulares; excepcionalmente, sempre que necessário, e sem a obrigatoriedade de aviso prévio, a substituição direta de professores pode realizar-se nas seguintes situações:

- a) Em caso de doença do docente titular;
- b) Caso o docente titular tenha de faltar com a devida justificação; neste caso, o professor substituto assume todas as atividades letivas previstas para esse dia de trabalho, exceto a hora de coordenação de departamento (caso se trate de um professor coordenador de departamento).

Artigo 18.º

Instrumentos autorizados/ministrados

M01 – Acordeão	M13 – Harpa	M21 – Trompete
M02 – Canto, Educação Vocal, Técnica Vocal e Reportório	M14 – Oboé	M22 - Tuba
M04 – Clarinete	M16 – Percussão	M23 – Violeta / Viola d’arco
M06 – Contrabaixo	M17 – Piano / Instrumento de Tecla	M24 – Violino
M08 – Fagote	M18 – Saxofone	M25 – Violoncelo
M09 – Flauta Transversal	M19 – Trombone	
M11 – Guitarra / Viola Dedilhada	M20 – Trompa	

Capítulo V | Admissão de Alunos - Música

Artigo 19.º

Admissão/Seleção e Reafetação de vagas - Pré-Iniciação, Curso de Iniciação em Música, Curso Básico e Curso Secundário de Música

1 - Pré-Iniciação e Curso de Iniciação em Música

- 1.1. Pré-Iniciação em Música (ciclo não financiado pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação)

- a) A admissão dos alunos para a Pré-Iniciação em Música realiza-se em data a anunciar anualmente, após a realização de aula(s) experimental(s) e/ou Mostra de Instrumentos antecipadamente divulgadas;
- b) A admissão está sujeita ao número de vagas previstas, pré-definidas nos diferentes Instrumentos, classificação obtida na aptidão/adaptação ao Instrumento, atribuída pelo(s) professor(s), em documento próprio, e demonstração de interesse em ocupar a respetiva vaga após a devida comunicação e afixação;
- c) Em caso de empate, será admitido o candidato com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE);
- d) Caso o encarregado de educação não confirme a intenção de ocupar a vaga, no prazo estabelecido, a vaga será ocupada pelo candidato seguinte que se encontre em lista de espera, em função da disponibilidade de vagas no respetivo Instrumento.

1.2. Curso de Iniciação em Música (possibilidade de financiamento pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou autofinanciamento)

- a) A admissão dos alunos para o Curso de Iniciação em Música realiza-se em data a anunciar anualmente, obrigatoriamente, após a realização de aula(s) experimental(s) e/ou Mostra de Instrumentos antecipadamente divulgadas, com a atribuição de uma avaliação para a aptidão e adaptação ao Instrumento, atribuída pelo(s) professor(s), em documento próprio;
- b) A admissão, através de seriação pelo mérito artístico, está sujeita ao número de vagas previstas, pré-definidas em cada Instrumento e financiadas pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE); os candidatos que excedam o número de vagas financiado e em determinados Instrumentos, resultante de avaliações inferiores pelo mérito artístico, são seriados e integram uma lista de candidatos autofinanciados (elegíveis igualmente para financiamento em caso de desistência) ou integram uma lista de espera a aguardar vaga financiada;
- c) Caso o encarregado de educação não confirme a intenção de ocupar a vaga (financiada ou autofinanciada), no prazo estabelecido, ou pretenda ficar em lista

de espera para possível financiamento, a vaga será ocupada pelo candidato seguinte que se encontre em lista de espera, em função da disponibilidade de vagas no respetivo Instrumento.

- d) Em caso de libertação de vaga(s) financiada(s), o(s) candidato(s) são contactados por ordem de mérito artístico e disponibilidade de vagas nos respetivos Instrumentos, primariamente, serão colocados e contactados os alunos autofinanciados e depois em lista de espera; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE).

2 - Admissão ao Curso Básico de Música – regime articulado (possibilidade de financiamento pelo Contrato de Patrocínio, pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou autofinanciamento)

- a) De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetivas alterações, podem ser admitidos, no Curso Básico de Música (2.º ciclo), os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da referida Portaria, de uma prova de seleção concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela extinta Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) Esta prova de seleção tem carácter eliminatório; são partes integrantes desta prova: a prova de Aptidão Musical, Formação Musical e Adaptação ao Instrumento, assim como a prova de Execução Instrumental, esta última apenas para candidatos que já reúnem competências performativas;
- b) A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico, divulgadas e afixadas, em local visível, na academia, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos sobre a data de início da realização das provas;
- c) Para a realização de cada umas das provas enunciadas anteriormente, será constituído um painel de jurados composto por três professores;
- d) Esta prova servirá para aferir o mérito artístico e seriar os candidatos, com a devida afixação dos resultados e respetivo contacto dos seriados; servirá ainda para seriar os candidatos no caso de estes excederem o número de vagas existentes

- na área vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- e) Os critérios de seleção na admissão de novos alunos para o Ensino Básico de Música, regime articulado, compreendem os seguintes parâmetros:
- Escola a frequentar no 2.º ciclo do Ensino Básico: ser uma Escola Protocolada com a AMPB (ou com viabilidade de formalização de protocolo), tendo em vista, sempre que possível, a constituição de turma dedicada na AMPB ou na Escola Protocolada;
 - Mérito artístico - classificações obtidas na prova de seleção;
 - Escalão da Ação Social Escolar em caso de empate;
- f) A admissão, através de seriação pelo mérito artístico, está sujeita ao número de vagas disponíveis em cada Instrumento e financiadas pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE); os candidatos que excedam o número de vagas financiado e em determinados Instrumentos, resultante de avaliações inferiores pelo mérito artístico, são seriados e integram uma lista de candidatos autofinanciados (elegíveis igualmente para financiamento em caso de desistência) ou integram uma lista de espera a aguardar vaga financiada;
- g) Caso o encarregado de educação não confirme a intenção de ocupar a vaga (financiada ou autofinanciada), no prazo estabelecido, ou pretenda ficar em lista de espera para possível financiamento, a vaga será ocupada pelo candidato seguinte que se encontre em lista de espera, em função da disponibilidade de vagas no respetivo Instrumento.
- h) Em caso de libertação de vaga(s) financiada(s) pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o(s) candidato(s) são contactados por ordem de mérito artístico e disponibilidade de vagas nos respetivos Instrumentos, primariamente, serão colocados e contactados os alunos autofinanciados e depois em lista de espera; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE).

3 - Admissão ao Curso Secundário de Música – regime articulado e regime supletivo

(possibilidade de financiamento pelo Contrato de Patrocínio, pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou autofinanciamento)

- a) O acesso ao Ensino Secundário, cuja prova se aplica ao acesso ao regime articulado e supletivo, é realizado através de uma prova de Instrumento e Formação Musical, complementado por uma entrevista e um portefólio;
- b) A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico divulgadas e afixadas, em local visível, na academia, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos sobre a data de início da realização das provas;
- c) Para a realização das provas enunciadas anteriormente, será constituído um painel de jurados composto, no mínimo, por três professores para as provas de Instrumento e Formação Musical, ficando a cargo da Direção Pedagógica a realização da entrevista e análise do portefólio;
- d) Esta prova servirá para aferir o mérito artístico e seriar os candidatos, com a devida afixação dos resultados e respetivo contacto dos seriados; servirá, ainda, para seriar os candidatos, no caso de estes excederem o número de vagas existentes na área vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- e) Os critérios de seleção na admissão de alunos para o Ensino Secundário, regime articulado e supletivo, compreendem os seguintes parâmetros:
 - Escola a frequentar no Ensino Secundário: ser uma Escola Protocolada com a AMPB (ou com viabilidade de formalização de protocolo) – apenas para o regime articulado;
 - Mérito - classificações obtidas na prova de seleção, entrevista e portefólio;
 - Ação Social Escolar em caso de empate;
- f) A admissão, através de seriação pelo mérito artístico, está sujeita ao número de vagas disponíveis em cada Instrumento e financiadas pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar

(ASE); os candidatos que excedam o número de vagas financiado e em determinados Instrumentos, resultante de avaliações inferiores pelo mérito artístico, são seriados e integram uma lista de candidatos autofinanciados (elegíveis igualmente para financiamento em caso de desistência) ou integram uma lista de espera a aguardar vaga financiada;

- g) Caso o encarregado de educação não confirme a intenção de ocupar a vaga (financiada ou autofinanciada), no prazo estabelecido, ou pretenda ficar em lista de espera para possível financiamento, a vaga será ocupada pelo candidato seguinte que se encontre em lista de espera, em função da disponibilidade de vagas no respetivo Instrumento.
- h) Em caso de libertação de vaga(s) financiada(s) pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o(s) candidato(s) são contactados por ordem de mérito artístico e disponibilidade de vagas nos respetivos Instrumentos, primariamente, serão colocados e contactados os alunos autofinanciados e depois em lista de espera; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE).

4 – Em caso de desistência de um aluno com vaga financiada pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, e em caso de inexistência de um interessado no respetivo ano ou grau, a vaga, ao abrigo da legislação atual, poderá ser mantida e atribuída a outro estudante de qualquer ano de escolaridade, desde que a vaga não ultrapasse o prazo e o valor contratualizado com a Academia de Música de Paços de Brandão; a seleção deste estudante terá ainda em conta a(s) vaga(s) nos diferentes Instrumentos e possível escalão da Ação Social Escolar (ASE), sendo dada prioridade ao que usufruir de escalão mais elevado.

5 - Os alunos matriculados no Curso Básico ou Secundário de Música, em regime supletivo ou em regime articulado, devem frequentar o Grau correspondente ao ano de escolaridade que cursam no Ensino Básico ou Secundário do ensino geral.

6 - Excecionalmente, podem frequentar qualquer um dos Graus com desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino geral e os Graus de qualquer uma das disciplinas constantes do plano de estudos do curso especializado da música, de acordo com as Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Curso do Ensino Artístico Especializado de Teatro

1 - A oferta educativa da Academia de Música de Paços de Brandão contempla o Curso Básico de Teatro e estrutura-se da seguinte forma:

- **Curso Básico de Teatro** - regime articulado

Duração: 5 anos, a começar no 5.º ano e a terminar no 9.º ano de escolaridade – 2.º ciclo e 3.º ciclo do Ensino Básico do ensino geral

Artigo 21.º

Planos curriculares e funcionamento das atividades letivas

1 - O currículo do Ensino Básico de Teatro integra planos curriculares que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes-curriculares base, ao abrigo da legislação citada no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

2- Relativamente ao regime do processo ensino e aprendizagem, aplica-se, apenas, o regime presencial; entende-se por regime presencial o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

3 - As atividades letivas são asseguradas pelos professores titulares; excecionalmente, sempre que necessário, e sem a obrigatoriedade de aviso prévio, a substituição direta de professores pode realizar-se nas seguintes situações:

- a) Em caso de doença do professor titular;
- b) Caso o docente titular tenha de faltar com a devida justificação; neste caso, o professor substituto assume todas as atividades letivas previstas para esse dia de trabalho, exceto a hora de coordenação (caso se trate de um professor coordenador de departamento).

Artigo 22.º

Admissão/Seleção e Reafetção de vagas - Curso Básico de Teatro

1 - Admissão ao Curso Básico de Teatro – regime articulado (possibilidade de financiamento através do Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação)

- a) De acordo com a Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro, podem ser admitidos, no Curso Básico de Teatro (2.º ciclo), os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da referida Portaria, de uma prova de seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada. Esta prova de seleção tem caráter eliminatório.
- b) A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico, divulgadas e afixadas, em local visível, na academia, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos sobre a data de início da realização das provas;
- c) Esta prova servirá para seriar os candidatos por mérito artístico e também para seriar os candidatos no caso de estes excederem o número de vagas existentes na área vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- d) Para a realização das provas enunciadas anteriormente será constituído um painel de jurados composto, no mínimo, por três professores;
- e) Os critérios de seleção na admissão de novos alunos para o Ensino Básico de Teatro, regime articulado, compreendem os seguintes parâmetros:
 - Escola a frequentar no 2.º ciclo do Ensino Básico: ser uma Escola Protocolada com a AMPB (ou com viabilidade de formalização de protocolo), tendo em vista, sempre que possível, a constituição de turma dedicada;
 - Mérito - classificações obtidas na prova de seleção;
 - Ação Social Escolar em caso de empate;

- f) A admissão, através de seriação pelo mérito artístico, está sujeita ao número de vagas disponíveis e financiadas pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE); os candidatos que excedam o número de vagas financiado, resultante de avaliações inferiores pelo mérito artístico, são seriados e integram uma lista de candidatos autofinanciados (elegíveis igualmente para financiamento em caso de desistência) ou integram uma lista de espera a aguardar vaga financiada;
- g) Caso o encarregado de educação não confirme a intenção de ocupar a vaga (financiada ou autofinanciada), no prazo estabelecido, ou pretenda ficar em lista de espera para possível financiamento, a vaga será ocupada pelo candidato seguinte que se encontre em lista de espera;
- h) Em caso de libertação de vaga(s) financiada(s) pelo Contrato de Patrocínio pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o(s) candidato(s) são contactados por ordem de mérito artístico, primariamente, serão colocados e contactados os alunos autofinanciados e depois em lista de espera; em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com escalão mais elevado da Ação Social Escolar (ASE).

Capítulo VIII | Matrículas – Música e Teatro

Artigo 23.º

Matrículas

- 1 - A AMPB dispõe das seguintes modalidades em Música: Pré-Iniciação e Iniciação, regime articulado (Curso Básico e Secundário), regime supletivo (Curso Secundário).
- 2 - A AMPB dispõe das seguintes modalidades em Teatro: regime articulado (Curso Básico).

Artigo 24.º

Matrículas - regime articulado

- 1 - Os alunos do Curso Básico e do Curso Secundário, do regime articulado, têm de se inscrever a todas as disciplinas previstas nos respetivos planos curriculares.
- 2 - As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos em data a anunciar oportunamente.

Artigo 25.º

Matrículas - regime supletivo

- 1 - Os alunos do Curso Secundário de Música, do regime supletivo, são obrigados inscreverem-se em todas as disciplinas.
- 2 - As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos a anunciar oportunamente.
- 3 - O prazo limite para a matrícula será o dia 31 de dezembro (condicionado às vagas existentes).

Artigo 26.º

Matrículas – Pré-Iniciação e Curso de Iniciação em Música

- 1 - Os encarregados de educação dos alunos para a Pré-Iniciação podem optar pelas disciplinas que pretendem frequentar, em função da oferta formativa apresentada anualmente.
- 2 - Os encarregados de educação dos alunos de Iniciação têm de proceder à inscrição nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.
- 3 - As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos a anunciar oportunamente.
- 4 - O prazo limite para a matrícula será dia 31 de dezembro (condicionado às vagas existentes).

Artigo 27.º

Anulação da matrícula ou de disciplinas

- 1 - A matrícula só pode ser anulada dentro dos prazos estipulados pelas entidades oficiais competentes – Ministério da Educação, Ciência e Inovação – ou seja, até ao 5.º dia útil do 2.º semestre.
- 2 - Se a anulação da matrícula for do Curso de Iniciação, Básico ou Secundário e for efetuada até ao último dia do 1.º semestre, não será exigido o pagamento das restantes propinas, mas apenas a regularização da atual e anteriores.
- 3 - Se a anulação da matrícula for do Curso de Iniciação, Básico ou Secundário e for efetuada no 1.º dia do 2.º semestre é exigido o pagamento das restantes propinas até ao final do ano letivo.
- 4 - No caso do Curso Secundário, no regime supletivo, independentemente do momento em que procedam à anulação de disciplinas, será exigido o pagamento das disciplinas anuladas até ao final do ano letivo.

Artigo 28.º

Propinas

- 1 - O regime articulado é totalmente gratuito, financiado pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação; a frequência deste regime pelos alunos que ultrapassam o número de vagas financiadas pelo Contrato de Patrocínio em Música e Teatro estão sujeitos ao pagamento de uma propina. A Pré-Iniciação, Iniciação e Curso Secundário em Música (regime supletivo) carece do pagamento de uma propina. Independentemente da data de matrícula, o pagamento das propinas é feito mensalmente, conforme o seguinte calendário:
 - Até 10 de outubro: mês de outubro e 1.ª quinzena do mês de junho;
 - Até 10 de novembro: mês de novembro e 2.ª quinzena do mês de junho;
 - Até 10 de dezembro: mês de dezembro;
 - Até 10 de janeiro: mês de janeiro e 1.ª quinzena de julho;
 - Até 10 de fevereiro: mês de fevereiro;
 - Até 10 de março: mês de março;
 - Até 10 de abril: mês de abril;

- Até 10 de maio: mês de maio.

2 - Se o pagamento das propinas for efetuado após o 10.º dia do mês, esse montante será agravado com uma multa cujo valor é estipulado pelos Serviços Administrativos; caso o último dia do prazo coincida com dia de feriado ou dia de descanso semanal, este passa para o primeiro dia útil seguinte.

3 - A tabela de propinas é afixada anualmente pelos Serviços Administrativos da Academia de Música de Paços de Brandão.

Capítulo IX | Direitos e Deveres

Secção I | Docentes

Artigo 29.º

Direitos

1 - O corpo docente, enquanto primeiro e principal responsável pela docência das disciplinas que tem a seu cargo, e no âmbito da autonomia que lhe é atribuída pela Direção Pedagógica da Academia e pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, tem como direitos:

- a) Participar na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da academia;
- b) Ser informados e ter acesso a toda a legislação para o exercício das suas atividades educativas;
- c) Ser apoiados técnica, material e documentalmente nas suas atividades, e na implementação dos seus projetos inovadores e criativos;
- d) Possuir as melhores condições de trabalho possíveis;
- e) Ser tratados com respeito e correção pela Direção, e por toda a comunidade escolar;
- f) Ser ouvidos e informados sobre todos os assuntos relacionados com o desempenho das suas atividades;
- g) Ter condições de atualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais;

- h) Gozar de segurança e estabilidade profissional;
- i) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 30.º

Deveres

1 - Os Docentes devem:

- a) Lecionar as suas aulas de forma conducente à formação e realização plena dos seus alunos, estimulando e desenvolvendo todas as suas capacidades;
- b) Cumprir com a componente letiva e não letiva exigidas por lei e em função do horário atribuído, estando ou não ao abrigo do contrato coletivo em vigor;
- c) Implementar medidas de suporte à aprendizagem e inclusão sempre que o aluno revele dificuldades no seu percurso escolar;
- d) Dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando atividades individuais ou coletivas, dentro e fora da academia;
- e) Estar presentes, sempre que convocados, nas atividades extracurriculares levadas a cabo na academia ou fora desta;
- f) Colaborar e interagir com todos os intervenientes do processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem;
- g) Ser pontuais e reduzir ao mínimo indispensável as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, até ao prazo limite de um mês após a falta (em dias consecutivos), proceder à reposição das mesmas;
- h) Cumprir os intervalos entre aulas (individuais e/ou coletivas), conforme a legislação em vigor;
- i) Facultar a sua disponibilidade para definição dos horários e, caso a Direção Pedagógica os indigite para tal, definir ou cooperar na organização do seu horário letivo nos primeiros dias de setembro, em acordo com os alunos/encarregados de educação (docentes de aulas individuais ou partilhadas em pequenos grupos);
- j) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoramento e/ou renovação;

- k) Respeitar a confidencialidade de qualquer informação relativa aos alunos e aos seus familiares;
- l) Manter informada a Direção Pedagógica da academia sobre o normal desenvolvimento dos alunos, especialmente daqueles que requeiram necessidades de saúde especiais e medidas para a educação inclusiva;
- m) Apresentar e fomentar a participação dos alunos em atividades letivas fora do contexto de sala de aula, como Audições de Classe, de Grupo, Gerais e Finais, assim como Peças de Teatro; o professor de Instrumento, anualmente, terá de propor o seu aluno a apresentar-se a solo ou em pequeno ensemble instrumental, pelo menos uma vez por ano, numa Audição (aplica-se a todos os alunos); enquanto atividade letiva e sendo objeto de avaliação da disciplina, sempre que estiver sobreposta à respetiva aula, não haverá lugar a reposição. Sempre que os professores considerarem que os alunos estão preparados para o efeito, deverão fomentar igualmente a participação em Concursos, Estágios, *Masterclasses* e *Workshops*;
- n) Comparecer em todas as reuniões de avaliação e em júris de provas (exames), bem como em todas as reuniões de índole pedagógica, devidamente convocadas;
- o) Disponibilizar horários compatíveis para poderem receber pais e ou encarregados de educação dos alunos;
- p) Colaborar com a Direção Pedagógica em todas as atividades promovidas e desenvolvidas pela academia;
- q) Exceto com autorização prévia da Direção Pedagógica, abster-se de captar sons e/ou imagens em qualquer contexto dentro da academia ou escola protocolada, sendo ou não atividades letivas, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem ou som possa, mesmo que involuntariamente, ficar registada;
- r) Abster-se de praticar atos que possam vir a lesar a academia quando lecionem ou venham a lecionar em instituições que constituam concorrência direta desta, nomeadamente, abster-se de influenciar os seus próprios alunos a inscreverem-se nessas instituições, sob pena de, por isso, poderem vir a ser responsabilizados, quer disciplinar, quer civilmente;

- s) Realizar a autoavaliação de desempenho docente no final do ano letivo, segundo as indicações da Direção Pedagógica.

Artigo 31.º

Assiduidade

- 1 - Qualquer ausência do professor deverá ser comunicada e, sempre que possível, registada, por parte do docente, em tempo útil ao aluno/encarregado de educação, e, via correio eletrónico, à Direção Pedagógica e aos serviços de secretaria. As reposições terão de ser regularizadas no período de um mês (em dias consecutivos) após a data da falta; caso a academia esteja encerrada na interrupção letiva, o prazo é alargado em número igual ao do fecho da instituição.
- 2 - Em caso de falta à aula individual, para efeitos de reposição, o professor deverá, previamente, verificar a disponibilidade de sala, depois auscultar/providenciar, junto do aluno e seu encarregado de educação, a data e hora para a reposição da(s) aula(s) em falta, e inserir na plataforma MUSa; em caso de aula coletiva, o professor deverá proceder de forma semelhante, verificando a disponibilidade de sala e reunir 51% de disponibilidade dos alunos da respetiva turma; deverá agendar uma data e inserir na plataforma MUSa; em ambos os casos, o professor deverá, igualmente, mencionar, na plataforma MUSa, a respetiva justificação à falta.
- 3 - As aulas de reposição terão a duração total da aula em falta e deverão, sempre que possível, realizar-se dentro da estrutura de horário em vigor. No caso das aulas de Instrumento, para benefício e proveito do aluno, sob o ponto de vista pedagógico, estas aulas de reposição não poderão exceder os 60 minutos diários, exceto no Ensino Secundário que poderão ter a duração de 60, 90 ou 120 minutos, nunca podendo ultrapassar esta duração em acumulação com a aula habitual semanal.
- 4 - A substituição direta de professores poderá realizar-se em caso de doença e com a apresentação de atestado/declaração médica ou baixa, ou com a devida justificação que sustente a necessidade de acionar um professor substituto.
- 5 – Caso o professor pretenda acionar uma substituição direta, deverá, antecipadamente, comunicá-lo à Direção Pedagógica e Executiva.

6 - Neste caso, o professor substituto assume todas as atividades letivas previstas para esse dia de trabalho, exceto a hora de coordenação de departamento (caso de trate de um professor coordenador de departamento).

7 - A reposição de aulas, assim como reposição da hora de coordenação e, eventualmente, trabalho de estabelecimento de ensino (TES) da componente não letiva não se pode sobrepor a eventuais faltas de alunos.

8 - As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico, reuniões de avaliação, reuniões gerais de professores e de departamento e demais reuniões só serão justificadas em caso de doença e mediante a apresentação de atestado/declaração médica ou baixa.

Secção II | Alunos

Artigo 32.º

Direitos e deveres

1 - Os direitos e deveres dos alunos são todos os que estão contemplados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assim como o direito às medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Acresce o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets) com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico.

Outros deveres:

- a) Conhecer e cumprir normas internas de funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- b) Participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares de forma pontual e empenhada para as quais forem propostos e/ou selecionados; às atividades extracurriculares, os alunos deverão comparecer sempre que possível, caso não o possam fazer, deverão apresentar uma justificação, sendo obrigatório o aviso prévio do professor responsável pela atividade;
- c) Não utilizar, em contexto de sala de aula ou noutras atividades, telemóveis e/ou outros dispositivos digitais sem autorização do professor responsável;

- d) Zelar pela limpeza e arrumação das salas, deixando a sala limpa e arrumada após a sua utilização, após a aula ou sessão de estudo;
- e) Não permanecer na sala de aula nos intervalos ou sem autorização do professor responsável;
- f) Realizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, sendo os critérios, datas e conteúdos comunicados atempadamente;
- g) Entregar ou depositar os telemóveis ou outros dispositivos digitais em lugar definido pelos professores, durante a realização de momentos de avaliação ou outras atividades que os professores considerem pertinentes;
- h) Assistir de forma correta e adequada a Audições, Concertos, Palestras ou outras atividades desta natureza, demonstrando respeito e evitando perturbar a performance dos seus intervenientes, saindo apenas no final de cada atuação;
- i) Dar conhecimento ao professor de Instrumento e Direção Pedagógica da sua participação em atividades extracurriculares que não constem do Plano Anual de Atividades, de caráter pontual ou permanente, através do envio de e-mail para a Direção Pedagógica;
- j) Usar vestuário adequado às atividades letivas durante a permanência na academia;
- k) Nas Audições, Concertos e/ou outras apresentações públicas, cumprir com as indicações do professor responsável relativamente à indumentária;
- l) Exceto com autorização prévia da Direção Pedagógica e do professor responsável pela atividade em causa, abster-se de captar sons e/ou imagens em qualquer contexto dentro da academia ou escola protocolada, sendo ou não atividades letivas, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem ou som possa, mesmo que involuntariamente, ficar registada;
- m) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- n) Em caso de sintomas ou suspeita de doença, nomeadamente doenças infetoc contagiosas, o aluno não pode comparecer/permanecer na academia ou escola protocolada, justificando devidamente a sua falta.

Artigo 33.º

Assiduidade

Frequência e assiduidade

1 - Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade; no caso de alunos menores de idade, os encarregados de educação ou pais dos alunos são igualmente responsáveis pelo cumprimento dos referidos deveres.

2 - Cumprem-se os deveres de assiduidade e pontualidade quando o aluno cumpre com o horário previsto, está presente e munido do material ou equipamentos necessários, segundo indicação do professor, na sala de aula ou noutros locais onde se desenvolvam atividades.

3 - É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar por indicação do professor ou da Direção Pedagógica.

Faltas e sua natureza

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar; as faltas de presença do aluno não são repostas pelo(s) docente(s).

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5 - A justificação de faltas (sejam ausências, faltas de pontualidade ou material) efetivam-se na plataforma MUSa. Duas faltas de material justificadas convertem-se numa falta de presença injustificada. Todavia, sempre que possível, o professor responsável deverá ser, antecipadamente, informado da ausência do aluno.

6 - Compete aos Serviços Administrativos e de secretaria garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

7 - A participação em visitas de estudo, Audições ou Concertos internos e externos, assim como Peças de Teatro, ou outras atividades de índole pedagógica, sempre que organizados pela AMPB ou pela escola de ensino geral e previstas nos seus Planos Anuais de Atividades, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou outras áreas disciplinares, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

8 - No caso dos alunos que frequentam o regime articulado e independentemente do modelo de organização e avaliação assumido pela escola do ensino geral, assim como o seu calendário escolar, os alunos estão sujeitos ao calendário escolar definido pela Academia de Música de Paços de Brandão, sendo feito o registo de faltas em conformidade com o mesmo.

Artigo 34.º

Justificação de faltas

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser justificada na plataforma MUSa pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela Direção Pedagógica ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo ou outras atividades que não estejam previstas no Plano Anual de Atividades da escola ou da AMPB, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida atividade.

2 - A justificação de faltas (sejam ausências, faltas de pontualidade ou material) efetivam-se na plataforma MUSa. Todavia, sempre que possível, o professor responsável deverá ser, antecipadamente, informado da ausência do aluno. Duas faltas de material justificadas convertem-se numa falta de presença injustificada.

3 - O professor da disciplina pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 - A justificação da falta pode realizar-se até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola.

Artigo 35.º

Faltas injustificadas

1 - As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Resultam de duas faltas de material justificadas.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - Em caso de faltas injustificadas consecutivas, o professor responsável pela disciplina contacta os pais ou encarregados de educação, ou o aluno maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis, devendo sinalizá-lo devidamente à secretaria da academia.

Artigo 36.º

Dispensa a atividades por limitações físicas

- 1 - O aluno deve comunicar as suas limitações físicas, resultante de uma situação pontual e excecional (acidente ou outros), apresentando atestado médico sempre que possível e justificável.
- 2 - Na disciplina de Instrumento, Instrumento de Tecla ou Acompanhamento e Improvisação (Cursos de Música), sendo uma limitação de carácter temporário, o aluno deverá comparecer à aula; sendo uma situação mais prolongada, deverá ser objeto de análise pela Direção Pedagógica em conjunto com o professor da disciplina supracitada.
- 3 - Nas restantes disciplinas dos Cursos de Música e no Curso de Teatro, o aluno deve estar sempre presente, fazendo-se acompanhar do material necessário e compatível com a sua situação física.
- 4 - Em caso de limitações físicas resultantes de doenças infetocontagiosas, em caso algum o aluno deverá comparecer às atividades letivas, devendo, sempre que possível, apresentar atestado médico, informando o professor responsável pela sua ausência.
- 5 - Sem prejuízo do referido no ponto três, situações que não tenham sido mencionadas anteriormente, serão analisadas pela Direção Pedagógica.

Secção III | Pais e Encarregados de Educação

Artigo 37.º

Direitos e deveres

- 1 - Os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação são todos aqueles que estão consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. São igualmente responsáveis pela cooperação para a aplicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets) com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico.

Capítulo X | Avaliação

Secção I – Critérios de avaliação

Artigo 38.º

Critérios de avaliação

1 - Os critérios gerais de avaliação são definidos tendo em conta os conhecimentos e desenvolvimento das capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, em Música e em Teatro; são definidos em Conselho Pedagógico e são os seguintes:

- a) Aquisição de competências;
- b) Aplicação de conhecimentos;
- c) Domínio de conteúdos programáticos;
- d) Evolução na aprendizagem;
- e) Desenvolvimento do sentido de responsabilidade e autonomia;
- f) Desenvolvimento de hábitos de trabalho;
- g) Desenvolvimento do exercício da cidadania.
- h) Os critérios de avaliação específicos de cada disciplina serão dados a conhecer ao aluno e ao respetivo encarregado de educação, no início de cada ano letivo.

Artigo 39.º

Escalas de avaliação

1 - A avaliação expressa-se em níveis de 1 a 5 no Curso Básico e numa escala de 0 a 20 valores para o Curso Secundário.

2 - A conversão da escala de valores para o regime de níveis é feita do seguinte modo:

- 0 a 4 valores – nível 1;
- 5 a 9 valores – nível 2;
- 10 a 13 valores – nível 3;
- 14 a 17 valores – nível 4;
- 18 a 20 valores – nível 5.

3 - Ao nível da Iniciação a escala de avaliação é qualitativa e expressa-se em “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito Bom”.

Artigo 40.º

Disposições-base do processo de avaliação

1 - A avaliação intercalar de semestre é submetida na plataforma MUSa e é de carácter descritivo.

2 - No final de cada semestre, são convocados Conselhos de Turma por cada Grau de Formação Musical dos Cursos de Iniciação, Básico e Secundário de Música e Curso Básico de Teatro.

3 - De cada Conselho de Turma referido no ponto anterior será elaborada a respetiva ata.

4 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, no seu Artigo 8.º, 9.º e 10.º, poderá ser necessário o reforço na aplicação das medidas universais, seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem aos alunos do Curso Básico e do Curso Secundário, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do citado artigo. Para este processo serão parte interveniente, o(s) respetivo(s) docente(s) e encarregado de educação do aluno, com supervisão da Direção Pedagógica.

5 - Ao nível do Curso Básico, a obtenção, no final do 2.º semestre letivo, de nível inferior a três, em qualquer das disciplinas impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

6 - Ao nível do Curso Secundário, a obtenção, no final do 2.º semestre letivo, de classificação inferior a dez valores, em qualquer das disciplinas impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

7 - A conclusão do Curso Básico implica a obtenção de nível igual ou superior a três em todas as disciplinas.

8 - A conclusão do Curso Secundário implica a obtenção de classificação igual ou superior a dez valores em todas as disciplinas.

Secção II - Provas de Avaliação

Artigo 41.º

Instrumento / Instrumento de Tecla / Acompanhamento e Improvisação - Música

- 1 - No âmbito dos Cursos Básico e Secundário são realizadas provas / apresentações duas vezes em cada ano letivo (provas semestrais) para todos os Graus. No final do 2.º semestre, para o 2.º e 5.º Grau, em Instrumento, realizam-se provas globais (ver Provas Globais - Curso Básico). Para o 8.º Grau, em Instrumento, realiza-se uma Prova-Recital (ver Provas Globais - Curso Secundário).
- 2 - Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, é convocado um júri que será constituído por docentes da disciplina ou do departamento curricular (mínimo de dois elementos), incluindo o respetivo professor do aluno/turma.
- 3 - A avaliação final de cada semestre será baseada nos critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina.
- 4 - As pautas de classificação, devidamente assinadas, deverão ser afixadas no espaço de três dias úteis seguintes ao último dia do período de provas.
- 5 - Ao nível da Iniciação, será realizada uma prova no final da Iniciação III e IV (3.º e 4.º ano de escolaridade).

Artigo 42.º

Formação Musical - Música

1 - Formação Musical

- a) No âmbito do Cursos Básico e Secundário são realizadas provas escritas e orais; as provas escritas são realizadas por fases ao longo de cada semestre, cuja gestão é feita pelo professor da disciplina; as provas orais realizam-se no final de cada semestre. As datas para realização das provas orais são definidas no início do ano letivo;
- b) Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, em cada semestre é convocado júri para a prova oral que será constituído por um mínimo de dois docentes da disciplina, contando o respetivo júri com o professor de cada turma;

- c) O resultado final de cada processo de provas é obtido pelo cálculo da média aritmética entre as classificações da prova escrita e da prova oral, com arredondamento às unidades;
- d) No âmbito do Curso de Iniciação em Música, no que concerne à disciplina de Formação Musical, realizam-se quatro provas de avaliação no nível IV, duas em cada semestre (prova escrita e prova oral) e duas provas de avaliação no nível III, no segundo semestre (prova escrita e prova oral). É convocado júri apenas para a prova oral do nível IV, no segundo semestre.

2 – Teoria Musical e Laboratório Musical

- a) No Curso Básico, a disciplina de Formação Musical divide-se em Teoria Musical (2h/semana) e Laboratório Musical (1h/semana); à componente de Teoria Musical aplica-se a avaliação supracitada; a componente de Laboratório Musical contempla a realização e apresentação de um projeto de carácter prático em cada semestre;
- b) O peso da avaliação de Teoria Musical é de 2/3 e Laboratório Musical é 1/3 na avaliação final de Formação Musical, que resulta de uma média ponderada em função da carga horária.

Artigo 43.º

Classes em Conjunto

Classes de Conjunto – Música

Interpretação / Improvisação (Movimento) e Voz - Teatro

- 1 - Serão realizadas avaliações em dois momentos, em sala de aula ou em apresentação pública agendados no início do ano letivo ou no início de cada semestre. No final do 2.º semestre, para o 2.º e 5.º Grau, em Interpretação (Teatro) realizam-se provas globais (ver Provas Globais - Curso Básico).
- 2 - Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, é convocado um júri que será constituído por docentes da disciplina ou do departamento curricular (mínimo de dois elementos), incluindo o respetivo professor da turma.
- 3 - A avaliação final de cada semestre será baseada nos critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina.

4 - As pautas de classificação das Provas Globais de Interpretação, devidamente assinadas, deverão ser afixadas nos três dias úteis seguintes ao último dia do período de provas.

5 – No caso específico da música, a avaliação de final de semestre dos alunos que frequentam mais do que uma Classe de Conjunto é obtida pela média ponderada, proporcional ao tempo letivo da disciplina.

6 - Nas Audições de música, de Classes de Conjunto, as classes serão avaliadas no seu conjunto, sendo a nota obtida a nota da turma. Esta nota será considerada na ponderação da nota final de cada aluno, segundo o previsto nos critérios de avaliação e Dossiê de Departamento de Classes de Conjunto.

Artigo 44.º

Ciências Musicais

Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes - Música

1 - No final de cada semestre letivo é realizada uma prova final.

2 - Na disciplina de Análise e Técnicas de Composição, a prova divide-se em duas componentes: prova de análise e prova de técnicas de composição.

Artigo 45.º

Provas Globais – Curso Básico

1 - Tal como disposto anteriormente, no final do 2.º semestre realizam-se Provas Globais para o 2.º e 5.º Grau nas disciplinas de Instrumento (Música) e Interpretação (Teatro).

2 - A Prova Global terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 46.º

Provas Globais – Curso Secundário - Música

1 - No 8.º Grau realizam-se Provas Globais no final do segundo semestre nas disciplinas de Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes. Ao nível da disciplina de Instrumento realiza-se uma Prova-Recital.

2 - A Prova Global/Prova-Recital terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 47.º

Revisão dos resultados da avaliação

1 - As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 2.º semestre de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido, pelo respetivo encarregado de educação, à Direção Pedagógica da AMPB (no caso do Curso de Iniciação ou regime supletivo) ou ao Diretor da Escola de ensino geral (no caso do regime articulado) no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação das pautas de avaliação na academia.

2 - Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção Pedagógica da AMPB ou Diretor da escola de ensino geral (consoante a situação mencionada no ponto anterior) devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4 - A Direção Pedagógica ou Diretor da Escola de ensino geral (consoante a situação mencionada no ponto 1) convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5 - Sempre que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Direção Pedagógica ou Diretor da Escola de ensino geral ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

6 - Da decisão da Direção e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

7 - O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias

úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

8 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 48.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Básico – 1.º / 2.º / 3.º ciclo

Condições de admissão e realização

1 - De acordo com o previsto no Artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, com a alteração pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro e pelos Despachos Normativos n.º 3/2019 de 26 de fevereiro, n.º 3-A/2020 de 5 de março e n.º 3/2026 de 23 de fevereiro.

Artigo 49.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Secundário

Condições de admissão e realização

1 - De acordo com o previsto no Artigo 31.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e pelos Despachos Normativos n.º 3/2019 de 26 de fevereiro, n.º 3-A/2020 de 5 de março e n.º 3/2026 de 23 de fevereiro.

Artigo 50.º

Prova de Aptidão Artística - Música

1 - No final do Curso Secundário realiza-se uma Prova de Aptidão Artística (PAA).

2 - A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

3 - O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

4 - Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

5 - O júri de avaliação da PAA, designado pelo órgão de gestão e administração da escola, designadamente pelo Conselho Pedagógico, é composto de acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo 34.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto. Para efeitos de deliberação, o júri de avaliação necessita de reunir um mínimo de quatro elementos e cuja composição terá de obedecer ao disposto no ponto 2 do Artigo 34.º da referida portaria. Em caso de empate nas votações, o presidente dará um voto de qualidade.

6 - O anexo I é parte integrante deste regulamento e contempla o regulamento específico da PAA.

Artigo 51.º

Classificação Final das disciplinas e Classificação Final – Curso Secundário de Música

1 - A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 - A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

3 - A classificação final do Curso Secundário é o resultado da aplicação da seguinte fórmula.

$$CFC = (8MCD + 2PAA)/10$$

em que:

CFC = classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA = classificação obtida na prova de aptidão artística.

Artigo 52.º

Prova de Transição para Grau superior ao de frequência - Música

1 – O encarregado de educação de um aluno pode solicitar a realização de uma Prova Transição para Grau superior ao de frequência, dirigindo, para tal, um requerimento à Direção Pedagógica até dezembro do ano letivo em curso. A decisão da Direção Pedagógica deverá ter em conta o parecer do Conselho Pedagógico, reunido para o efeito; aquela será afixada publicamente.

2 - A Prova de Transição deverá incidir sobre todo o programa ou conteúdos do Grau anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 - A Prova de Transição deverá realizar-se, no limite, até à penúltima semana do mês de janeiro no ano letivo em curso.

4 - Para acesso à prova referida, o aluno deverá pagar a quantia estipulada pelos Serviços Administrativos.

Artigo 53.º

Prova de Transição para alunos com desfasamento de Grau

1 - O aluno que obtenha classificação inferior a nível três no final do 2.º semestre em qualquer disciplina do Curso Básico, poderá submeter-se uma prova para superação do desfasamento de Grau decorrente da referida classificação.

2 - O conteúdo da prova citada no ponto anterior incide sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. A prova realiza-se no início do ano letivo.

Artigo 54.º

Prova de Posicionamento

1 - O aluno que tenha frequentado o ensino da música ou teatro em escola particular (não oficial), ou em ensino doméstico, e pretenda matricular-se neste estabelecimento

de ensino, deverá submeter-se a uma Prova de Posicionamento.

2 - Da prova a que se refere o número anterior, para o Curso de Música, constará uma componente de Instrumento/Canto e outra de Formação Musical; para o Curso de Teatro, será realizada prova a Interpretação, Improvisação/Movimento e Voz.

3- A prova de Instrumento contempla a apresentação de dois itens à escolha do candidato; a prova de Formação Musical contempla uma prova escrita e oral.

4 – As provas para o Curso de Teatro serão teórico-práticas.

5 - O conteúdo da Prova de Posicionamento incidirá sobre os conteúdos programáticos do Grau anterior àquele a que o aluno se candidata.

6 - Para cada uma das componentes da prova será convocado júri específico composto por dois elementos (mínimo).

Capítulo XI | Procedimentos disciplinares

Artigo 55.º

Princípios Gerais

1 - Tendo em atenção o disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets) com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, de acordo com a especificidade do caso.

2 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los à Direção Pedagógica. O mesmo se aplica ao aluno que presencie os comportamentos descritos, devendo comunicar de imediato à Direção Pedagógica.

Artigo 56.º

Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Leves	Medidas Corretivas
São consideradas infrações leves as seguintes: - Distração continuada/não copiar os apontamentos da aula; - Levantar-se sem autorização.	Para estas infrações, a medida corretiva será: a) A advertência; b) Elaboração de trabalho pedagógico a definir pelo professor.
Graves	Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias
São consideradas infrações graves as seguintes: - Desobediências a ordens, tais como: - Não seguir as orientações dadas; - Preservar/manter o material dos diversos espaços escolares limpos (salas de aula, biblioteca, foyer, auditório); - Não atirar papéis; - Não gritar, assobiar; - Revelar atitudes que contrariem regras de convívio (mascar pastilha elástica, comer ou beber, usar boné, ouvir música, utilizar linguagem imprópria); - Ter atitudes provocatórias, nomeadamente na linguagem (verbal e não verbal) utilizadas; - Recusar a execução das tarefas propostas; - Interromper constantemente as aulas sem motivo; - Esconder objetos de trabalho aos colegas; - Recusar a limpeza do que sujou; - Danificar material da escola ou dos colegas; - Intimidar; - Agredir verbalmente; - Difamar, injuriar ou caluniar; - Faltar ao respeito no relacionamento com os professores e funcionários; - Reincidir nas infrações leves, após advertência, ou quando são usadas intencionalmente com o fim de atingir alguém.	Para estas infrações, a medida corretiva será: a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, acompanhado por um funcionário não docente; b) O contacto telefónico imediato do encarregado de educação para tomada de conhecimento da infração e, se necessário, solicitar a sua presença na escola no próprio dia; c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. Competências: - A aplicação da medida corretiva da ordem de saída de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola; - Compete ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo; - A aplicação das medidas previstas nas alíneas: - a) e b) são da exclusiva competência do professor respetivo; - c) é da competência da Direção Pedagógica, ouvido o professor respetivo. Competirá à Direção Pedagógica definir a atividade, local e período de duração da medida corretiva, de acordo com a gravidade relativa de cada situação. Medida disciplinar sancionatória: - Repreensão registada. Competências: - A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo.
Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo professor	

ou funcionário à Direção Pedagógica.	
Muito graves	Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias
São consideradas infrações muito graves as seguintes: - Reincidir em atitudes que alterem o normal funcionamento da aula ou de outro espaço escolar; - Assumir atitudes com o objetivo intencional de impedir o normal funcionamento da aula, de um Concerto ou Peça de Teatro.	Medidas Corretivas Medidas disciplinares sancionatórias: a) Repreensão registada; b) Suspensão até três dias úteis.
Para a aplicação da alínea b) Procedimento disciplinar - todo o processo relativo à participação, à instauração e tramitação do procedimento disciplinar, à suspensão do aluno, à decisão final, à execução das medidas e ao recurso hierárquico, segue o que está previsto nos artigos 30.º ao 35.º da Lei n.º 51/ 2012.	
Agredir fisicamente os colegas; - Recusar assumir a responsabilidade por prejuízos de materiais causados; - Recusar assumir atuações incorretas efetuadas de modo intencional; - Todas as atitudes agressivas para com os restantes elementos da comunidade educativa; - Consumir/ser portador de substâncias proibidas; - Comportamento repetido após suspensão da escola até cinco dias úteis. - Qualquer comportamento que possa pôr em risco a segurança de terceiros ou de equipamentos /instalações escolares.	Medidas disciplinares sancionatórias: c) Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis; d) Transferência de escola; e) Expulsão da escola; f) Participação às autoridades policiais/forças de segurança. Competências: - A aplicação da medida prevista na alínea a) é da competência do professor respetivo; - A aplicação da medida prevista nas alíneas b) e c) é da competência da Direção Pedagógica, procedendo às audições previstas na lei; - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas inerente à aplicação da medida prevista na alínea c) pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar; - A aplicação das medidas nas alíneas d) e e) reportam-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino - aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. É da competência do Diretor Geral da Educação; - A aplicação da medida prevista na alínea f) é da competência de qualquer funcionário ou agente do Estado, quando no exercício das suas funções se justifique o recurso a esse procedimento, conforme estipulado no artigo 271.º, da Constituição da República Portuguesa.
Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo docente ou não docente à Direção Pedagógica.	

No âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets) com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do Ensino Básico, é proibida a utilização de smartphones e outros dispositivos móveis pessoais em contexto escolar para os referidos ciclos; é proibido o uso destes dispositivos em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento, incluindo nos períodos não letivos (como os intervalos). Estão contempladas três exceções para a autorização do uso dos referidos dispositivos, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Direção Pedagógica:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

A violação desta proibição constitui uma infração disciplinar, que poderá levar à aplicação de medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012). Os docentes e não docentes, numa primeira ocorrência, irão advertir os alunos, em situações posteriores os encarregados de educação serão notificados por correio eletrónico com uma repreensão escrita e, caso seja necessário, agendada reunião, seguindo-se as medidas disciplinares previstas no Estatuto supracitado. Caso o encarregado de educação pretenda e/ou permita que o seu educando se faça acompanhar dos dispositivos para a academia, estes terão de se manter desligados durante todo o período de permanência na escola.

Relativamente aos alunos do 3.º ciclo e Ensino Secundário, estes alunos poderão utilizar os referidos dispositivos em contexto escolar, evitando a sua utilização excessiva e/ou abusiva.

Notas Finais

- 1 - Sempre que houver ordem de saída da sala de aula/atividade, deverá ser feito o devido encaminhamento do aluno, deve proceder-se à marcação da respetiva falta, que será sempre injustificada, e deve fazer-se a comunicação à Direção Pedagógica.
- 2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre em período suplementar ao horário letivo.
- 3 - Por cada infração apenas poderá ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, podendo, contudo, haver lugar à aplicação de uma ou mais medidas corretivas, cumulativamente.
- 4 - Os danos causados por incumprimento deste regulamento implicarão a sua reparação financeira, cumulativamente com a sanção que vier a ser estipulada.
- 5 - Poderá ser feita a retenção de objetos utilizados indevidamente ou fora do espaço próprio.
- 6 - Sempre que a um aluno seja aplicada uma medida corretiva e disciplinar sancionatória deve ser sempre acompanhado e supervisionado, para monitorização e avaliação do desempenho da mesma, em articulação com os pais ou encarregados de educação.
- 7 - Recursos da convivência e salvaguarda da convivência escolar, responsabilidade civil e criminal, responsabilidade dos membros da comunidade educativa, autoridade do professor e responsabilidade dos pais ou encarregados de educação estão ao abrigo da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Capítulo XII | Diplomas de Distinção, Mérito e Excelência

Artigo 57.º

Critérios de seleção

- 1 - Os Diplomas de Distinção, Mérito e Excelência são atribuídos aos alunos finalistas do 8.º Grau ou 12.º ano que tenham concluído todas as disciplinas na AMPB com classificação igual ou superior a dez valores.
- 2 - Os critérios são os seguintes:
 - a) Diploma de Distinção – Classificação final de 17 valores a Instrumento e média de 16 valores às restantes disciplinas;

- b) Diploma de Mérito - Classificação final de 18 valores a Instrumento e média de 17 valores às restantes disciplinas;
- c) Diploma de Excelência - Classificação final de 19 valores a Instrumento e média de 18 valores às restantes disciplinas.

Capítulo XII | Instalações e Património Material

Artigo 58.º

Salas de estudo

- 1 - A academia dispõe de salas de estudo para alunos que poderão ser requisitadas gratuitamente caso sejam sócios da AMPB; para os não sócios, será afixada, anualmente, pelos Serviços Administrativos da Academia de Música de Paços de Brandão, o valor pelo qual poderão alugar a sala.
- 2 - As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela Direção Administrativa.
- 3 - O aluguer de salas de estudo a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na escola é sujeita ao pagamento de um valor definido pela Direção Administrativa e Executiva.

Artigo 59.º

Cedência de instalações/Instrumentos

- 1 - A cedência de instalações/instrumentos a entidades externas está sujeita à autorização expressa da Direção Administrativa, bem como o seu aluguer, que obedece a condições definidas pela mesma.

Artigo 60.º

Condições de aluguer de Instrumentos

- 1 - A frequência na academia não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de Instrumentos pela mesma.
- 2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, a academia dispõe de Instrumentos para aluguer a alunos que frequentem a instituição.

3 - O serviço de aluguer de Instrumentos dispõe de regulamento próprio, anexo ao presente regulamento.

Artigo 61.º

Biblioteca

1 - A academia dispõe de uma Biblioteca, cujo serviço é assegurado por um funcionário e/ou professores.

2 - A organização e coordenação da Biblioteca é assegurada pela Direção Pedagógica da escola.

3 - A Biblioteca dispõe, ainda, de um serviço de guarda de Instrumentos.

Disposições Finais

1 - Os aspetos eventualmente omissos a este regulamento serão resolvidos ao abrigo do quadro normativo em vigor. A Direção Pedagógica, em conjunto com o Conselho Pedagógico, tem legitimidade para deliberar em relação a esses casos.

2 - De acordo com o previsto na lei, o Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do Conselho Pedagógico.

3 - O presente Regulamento Interno é completado por um conjunto de Normas Internas de Funcionamento que regulam setores específicos da vida da escola e que pela sua natureza são suscetíveis de uma mais corrente adaptação às condições concretas de funcionamento da academia.

4 - O regulamento em apreço será afixado em local visível, publicado no *site* da academia e poderá ser facultado ao aluno ou encarregado de educação quando solicitado.

ANEXO I

Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA)

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

- 1 - O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos do Ensino Secundário, reforçando, entre outros aspetos, a autonomia pedagógica e organizativa das escolas.
- 2 - A Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto, define a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada, na qual, progressivamente predomina a componente artística especializada.

Artigo 2.º

Considerações Gerais

- 1 - A PAA consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto teórico/prático sobre temas e/ou problemáticas estritamente ligados aos saberes e competências técnico-artísticas adquiridos pelo aluno ao longo da sua formação.
- 2 - Este projeto deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas científica e ou técnica/artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado no ano terminal, segundo o ponto três do artigo 33.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.
- 3 - De acordo com o quarto ponto do artigo 33.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto, e tendo em conta a natureza do projeto, este poderá ser desenvolvido em grupo, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização seja visível e avaliável a contribuição individual de cada um dos membros da equipa.
- 4 - O projeto da PAA realiza-se sob o acompanhamento de um ou mais professores orientadores, de acordo com a especificidade do mesmo.
- 5 - A supervisão pedagógica do presente regulamento será tutelada pelo órgão de gestão pedagógica da escola, constituído pela Direção Pedagógica, em articulação com o Conselho Pedagógico.

6 - A Direção Pedagógica da academia cria um grupo de trabalho para apreciação e aprovação das propostas apresentadas e acompanhamento dos estudantes ao longo do ano. Este grupo será composto por quatro professores: um representante da Direção Pedagógica, um professor indicado pela Direção Pedagógica para coordenar todo o processo da PAA e dois professores (um representante das Ciências Musicais um representante da classe de Instrumento). Doravante esta equipa assume a designação de Comissão da PAA.

7 - O presente regulamento rege todos os princípios de funcionamento da Prova de Aptidão Artística.

Artigo 3.º

Direitos dos intervenientes

1 - Direitos do aluno:

1.1 - Apresentar, à Comissão da PAA, uma ou mais propostas de projeto a desenvolver no âmbito da PAA;

1.2 - Reformular as propostas que eventualmente não tenham sido aprovadas pela Comissão;

1.3 - Ser orientado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto.

2 - Direitos da Comissão da PAA:

2.1 - Escolher entre as propostas apresentadas as que mais se adequam à realidade da escola ou as que melhor se ajustam às competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, bem como às capacidades do mesmo para a realização do projeto;

2.2 - Aceitar ou recusar a justificação da falta do aluno à apresentação pública da PAA, porém esta falta só será considerada perante a apresentação de atestado médico.

3 - Direitos do professor orientador:

3.1 - Avaliar a adequação ou não do tema do projeto;

3.2 - Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;

3.3 - Ser respeitado pelo aluno face às indicações/sugestões propostas ao longo da realização do trabalho.

Artigo 4.º

Deveres dos intervenientes

1 - Deveres do aluno:

- 1.1 - Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor;
- 1.2 - Cumprir a calendarização estipulada para a PAA definida no Plano Anual de Atividades. Em caso de incumprimento, o aluno deverá proceder à sua justificação junto da Comissão da PAA;
- 1.3 - Realizar as diversas tarefas relacionadas com a PAA, apresentando aos professores orientadores uma planificação das mesmas;
- 1.4 - Respeitar as orientações do professor orientador;
- 1.5 - Submeter aos Serviços Administrativos um exemplar em formato digital, em PDF (formato não editável) no prazo estipulado pela calendarização anual;
- 1.6 - Em caso de falta à apresentação da PAA, é dever do aluno ou do encarregado de educação que o represente, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

2 - Deveres do Conselho Pedagógico:

- 2.1 - Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2.2 - Estabelecer e fazer cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 2.3 - Aprovação do júri proposto pela Comissão da PAA para as respetivas defesas.

3 - Deveres da Comissão da PAA:

- 3.1 - Rececionar as propostas de tema inicial, fazer a sua apreciação e remeter o resultado aos estudantes;
- 3.2 - Perscrutar os possíveis orientadores e apresentar a proposta final de orientadores dos projetos, dando conhecimento aos estudantes;
- 3.3 - Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data, se a justificação tiver sido aceite;
- 3.4 - Propor um júri de avaliação para cada PAA ao Conselho Pedagógico.

4 - Deveres do professor orientador:

- 4.1 - Acompanhar o trabalho do aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- 4.2 - Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;

- 4.3 - Facultar e aconselhar todo o material de apoio necessário para a concretização do projeto;
- 4.4 - Informar os alunos sobre os critérios de avaliação da PAA;
- 4.5 - Preencher a minuta de consentimento definida para o efeito aquando da submissão da PAA aos Serviços Administrativos.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção dos Projetos

- 1 - Critérios de seleção e aprovação das propostas:
 - 1.1 - Viabilidade e qualidade do projeto apresentado, privilegiando a sua pertinência face à realidade da escola;
 - 1.2 - Relação do tema apresentado com as competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

Artigo 6.º

Normas para a elaboração da Prova de Aptidão Artística

- 1 - A elaboração do trabalho escrito da PAA deverá obedecer aos seguintes princípios:
 - 1.1 - A dissertação deve ser escrita em português;
 - 1.2 - Não deverá exceder as 30 páginas com imagens e/ou gráficos incluídos;
 - 1.3 - O corpo de texto deverá cumprir um formato A4;
 - 1.4 - O corpo de texto deverá ser formatado com fonte Arial ou semelhante, de dimensão 11, com um espaçamento de 1,5 e margens de 2,5cm;
 - 1.5 - Poderá ser acrescentada documentação em anexo, não podendo exceder um total de 40 páginas;
 - 1.6 - Deverão ser adotadas as normas da APA para referenciação bibliográfica.
- 2 - A apresentação do trabalho escrito deverá conter os seguintes itens:
 - 2.1 - Capa;
 - 2.2 - Agradecimentos (facultativo);
 - 2.3 - Resumo (facultativo);
 - 2.4 - Índice;
 - 2.5 - Corpo de texto incluindo o nome da obra a apresentar/interpretar;

2.6 - Referências bibliográficas;

2.7 - Anexos (facultativo).

3 - A dissertação deverá ser enviada aos Serviços Administrativos em suporte digital, num formato não editável, acompanhada de uma declaração de consentimento do orientador(s).

Artigo 7.º

Calendarização do processo da PAA

1 - A calendarização de todos os procedimentos referentes à realização da PAA é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e é estabelecida em concordância com o calendário letivo.

2 - As datas para a calendarização constam no Plano Anual de Atividades.

3 - O incumprimento do calendário será alvo de penalização na avaliação do projeto.

4 - Os trabalhos escritos deverão ser submetidos aos Serviços Administrativos até à data-limite imposta pela calendarização.

5 - A entrega dos trabalhos fora do prazo será alvo de apreciação por parte da Comissão da PAA, que decidirá pela aceitação ou recusa dos mesmos.

Artigo 8.º

Composição do Júri da PAA

1 - O júri é composto, no mínimo, por quatro elementos: um membro da Direção Pedagógica que assume a presidência do júri, o professor coordenador da PAA, um professor/representante do setor afim (interno ou externo à Instituição) e uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso. Para além destes, o orientador da PAA também integrará o júri.

Artigo 9.º

Apresentação e defesa da PAA

1 - A apresentação e defesa dos projetos não deverá exceder os 45 minutos, de acordo com o estipulado pela alínea e) do ponto dois do artigo 35.º, da Portaria nº 229-A/2018 de 14 agosto.

2 - É da responsabilidade do aluno ou grupo de alunos gerir o tempo da apresentação do projeto, não excedendo o limite de 15 minutos (performance e apresentação oral).

3 - Os alunos deverão defender o respetivo projeto, respondendo às questões formuladas pelos elementos do júri.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação da PAA

1 - Os critérios de avaliação incidirão sobre a realização dos trabalhos escritos e/ou práticos e a apresentação oral dos mesmos.

2 - Todos os critérios de avaliação encontram-se discriminados no final deste regulamento.

Artigo 11.º

Avaliação da PAA

1 - A classificação final da PAA deverá incidir sobre uma avaliação quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores.

2 - É da competência dos elementos do júri proceder à avaliação final da PAA, respeitando os critérios definidos no presente regulamento.

3- Em caso de empate nas deliberações tomadas, o presidente do júri terá o voto de qualidade, de acordo com o ponto 2 e 3 do artigo 34.º, da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.

4 - O júri reúne para avaliação da PAA, sendo esta registada em ata e assinada por todos os elementos.

5 - O júri avalia a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação, de acordo com o estipulado pelo ponto 3 do artigo 35.º, da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

6 - A aprovação na PAA será um fator determinante para a conclusão do curso, tal como o previsto no ponto 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto. Para o efeito o aluno terá de obter uma classificação mínima de dez valores. Esta terá um peso de 20% na classificação final do curso, de acordo com a fórmula discriminada no ponto 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 - Os alunos que, por razões de força maior (doença, acidente, entre outros), não compareçam à prova, poderão requerer a marcação de uma nova data, tal como o estipulado pela alínea g) do ponto dois do artigo 35.º, da Portaria nº 229-A/2018 de 14 agosto.
- 2 - Para efeitos do ponto anterior, o encarregado de educação ou o aluno maior de idade terá o prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da prova a que faltou, para apresentar um requerimento à Comissão da PAA, acompanhado da respetiva justificação.
- 3 - No caso de a justificação ser aceite, a Comissão da PAA marcará uma nova data para a apresentação da prova.
- 4 - A não comparência à prova com uma nova data, sem qualquer justificação, impede o aluno de realizar a mesma no decorrer do respetivo ano letivo.
- 5 - Os casos omissos à legislação em vigor e a este regulamento serão remetidos para os órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

TRABALHO ESCRITO / PRÁTICO	
60%	
- Qualidade Científica e Técnica/Artística do Projeto - Originalidade e Criatividade - Interdisciplinaridade - Desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao Projeto - Pesquisa, Tratamento e Organização da Informação - Responsabilidade e Autonomia - Pertinência do Projeto	30%
Qualidade técnica e interpretativa	15%
Redação e Organização do Trabalho / Aspeto Gráfico do Trabalho	15%

APRESENTAÇÃO E DEFESA ORAL	
40%	
Poder de síntese, objetividade e clareza demonstrada na exposição oral	20%
Estratégias e recursos utilizados na realização da apresentação	5%
Capacidade de argumentação face às questões formuladas pelo Júri que demonstrem domínio das matérias inerentes ao tema do projeto e revelem a cultura técnica adquirida pelo aluno ao longo da sua formação	15%

ANEXO II

Regulamento do aluguer de Instrumentos

Artigo 1.º

Critérios de seleção

1 - O aluguer de Instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da Direção Administrativa da Academia de Música de Paços de Brandão, por proposta da Direção Pedagógica e deverá privilegiar:

- a) Os alunos que ingressem na academia pela primeira vez;
- b) Os encarregados de educação que não tenham possibilidades económicas para adquirir os respetivos Instrumentos;
- c) Os alunos que tenham irmãos a frequentar a academia.

Artigo 2.º

Responsabilidade

1 - Os encarregados de educação ou alunos maiores de idade devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no Instrumento durante o tempo em que este se encontre em poder do seu educando (quer este se encontre na academia ou fora dela).

2 - Sempre que ocorrer algum problema ou dano no Instrumento, este deverá ser entregue na secretaria e apenas a academia poderá proceder à respetiva reparação enviando posteriormente o valor da reparação ao encarregado de educação. Durante este período, caso a academia disponha de outro Instrumento poderá fazer a substituição; caso não haja nenhum instrumento disponível, o aluno terá de aguardar pela reparação do referido instrumento, mantendo-se o valor do aluguer.

Artigo 3.º

Duração do aluguer

1- O aluguer do Instrumento será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) Não haja alunos que ingressem pela primeira vez na academia e que estejam interessados em alugar o instrumento em questão;
- b) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
- c) Que o aluno tenha aproveitamento escolar;
- d) Que o aluno renove a matrícula na Academia de Música de Paços de Brandão;
- e) Que o parecer do professor da disciplina seja favorável.

Artigo 4.º

Taxa de aluguer

- 1 - O aluguer do Instrumento obriga ao pagamento de uma taxa definida pelos Serviços Administrativos para sócios e não sócios independentemente do regime frequentado (articulado ou supletivo); estes valores serão liquidados em setembro e fevereiro do ano letivo em curso.
- 2 - Os pedidos de aluguer, bem como a sua renovação, poderão ser efetuados no arranque do ano letivo e os instrumentos terão de ser devolvidos até ao dia 15 do mês de julho de cada ano letivo.
- 3 - Após essa data, o encarregado de educação terá de pagar uma multa à taxa diária de €20,00 até que a respetiva devolução se venha a concretizar.
- 4 - Em caso de furto ou dano, o valor a indemnizar à Academia de Música de Paços de Brandão será o valor de mercado.
- 5 - Caso o Instrumento não se encontre no mercado, o valor a indemnizar à Academia de Música de Paços de Brandão será o preço de um novo, com as características idênticas.
- 6 - A desistência da(s) disciplina(s) em que o Instrumento é utilizado obriga à devolução imediata.

Artigo 5.º

Considerações finais

- 1 - As decisões tomadas pela Direção Administrativa e Pedagógica da AMPB são inapeláveis e irrecorríveis, sendo esta soberana em casos omissos ou de dúvida neste regulamento.